



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 053/2017.

EMENTA: Aprova normas de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, estágio pós-doutoral e qualificação no Brasil e no Exterior dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 014/2017 do Pleno deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2017, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021170/2016-36,

CONSIDERANDO a lei 8.112/1990, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013.

CONSIDERANDO a Lei 11.091/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto 5.707/2006.

CONSIDERANDO o Decreto 7.485/2011, alterado pelo Decreto n. 8.259/2014.

CONSIDERANDO o Decreto 5.825/2006.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI 6197/2015-MP.

CONSIDERANDO a Lei 9.784/99.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os afastamentos dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, estágio pós-doutoral e qualificação no Brasil e no Exterior dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta do processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogar as Resoluções Nº 015/1998, datada de 14 de janeiro de 1998 e Nº 205/2001, datada de 19 de junho de 2001, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de março de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

**NORMAS DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*,
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E QUALIFICAÇÃO NO BRASIL E NO EXTERIOR DOS
SERVIDORES DA UFRPE.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas internas para afastamento dos servidores efetivos, Técnico Administrativos em Educação e do Magistério Federal da UFRPE, em efetivo exercício, para a realização de programa de pós-graduação *stricto sensu*; estágio pós-doutoral; programas de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica e científica; cursos de atualização relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor; congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos, no país e no exterior.

§ 1º - Entende-se por Magistério Federal os servidores ocupantes da carreira de Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º - Não faz jus aos afastamentos tratados nesta Resolução o pessoal contratado por tempo determinado ou cedidos à UFRPE, exceto para os afastamentos de curta duração com previsão legal.

§ 3º - É vedada a concessão do afastamento de longa duração, seja integral ou parcial, a detentor de cargo em comissão, função comissionada e função gratificada haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições da função.

**TÍTULO II
DOS TIPOS DE AFASTAMENTOS**

Art. 2º - Quanto à duração, os afastamentos podem ser:

a) Afastamento de curta duração: por período igual ou inferior a 06 (seis) meses.

b) Afastamento de longa duração: por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º - Quanto aos recursos públicos, os afastamentos podem ser:

a) Afastamento com ônus: manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, e financiamento da viagem, como concessão de diárias e/ou passagens, ou outra forma de auxílio oficial, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

b) Afastamento com ônus limitado (parcial): com manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, sem qualquer forma de auxílio oficial pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

c) Afastamento sem ônus: com perda total dos vencimentos e demais vantagens do cargo, não acarretando despesas de qualquer espécie para a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 4º - Os afastamentos poderão ser autorizados conforme as seguintes modalidades:

a) Afastamento integral: com a liberação de 100% (cem por cento) da carga horária do trabalho do servidor.

b) Afastamento parcial: com a liberação de 50% (cinquenta) por cento da carga horária do trabalho do servidor, exclusivo para cursos no país e para servidores com exercício de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A UFRPE poderá conceder, no interesse da administração, aos seus servidores autorização de afastamento para:

a) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado).

b) Estágio pós-doutoral.

c) Programas de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas para o reconhecimento de instituições de importância acadêmica, cultural, técnica e científica.

d) Cursos de atualização relacionados às atividades desempenhadas pelo servidor.

e) Congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos.

Art. 6º - Os processos para os afastamentos descritos no artigo 5º deverão ser solicitados com antecedência de:

a) 30 (trinta) dias, para a alínea “e”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

b) 60 (sessenta) dias, para alíneas “a, b”, no país, “c, d”, no país e no exterior, e “e” no exterior;

c) 90 (noventa) dias, para alíneas “a, b” no exterior.

Art. 7º - Os afastamentos serão autorizados, a partir da data da emissão da portaria, nos seguintes prazos:

I - Até vinte e quatro meses, para mestrado.

II - Até quarenta e oito meses, para doutorado.

III - Até doze meses, para estágio pós-doutoral.

IV – Até seis meses, para intercâmbios, estágios e missões.

V – Até quinze dias, para cursos de atualização, congressos, seminários, simpósios, jornadas, encontros e eventos correlatos.

Art. 8º - Todos os afastamentos para fora do país, independente da duração, obrigatoriamente deverão ser autorizados pelo dirigente máximo da instituição e a saída do servidor estará condicionada a publicação da portaria em Diário Oficial da União (DOU).

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO

Art. 9º- Para a concessão do afastamento integral de que tratam as alíneas: “a” e “b”, do Art. 5º, é necessário que o servidor:

a) Técnico Administrativo em Educação: exerça cargo efetivo na UFRPE há, pelo menos, três anos para mestrado e quatro anos para doutorado ou estágio pós-doutoral, incluído o tempo de estágio probatório.

b) Magistério Federal: independentemente do tempo ocupado no cargo ou na UFRPE.

Art. 10 - Para a concessão do afastamento parcial de que trata a alínea “a”, do art. 5º, é necessário que o servidor, independente do tempo de exercício no cargo na Instituição comprove materialmente a impossibilidade de compensação da jornada, determinando a redução da jornada em 50% (cinquenta) por cento, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução.

Art. 11 – Para concessão de afastamento integral ou parcial de que tratam as alíneas: “a” e “b” do art. 5º, é necessário também:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

a) Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos caso o servidor não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento nas alíneas “a” e “b”, do Art. 5º nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

b) Os afastamentos para realização de programas de estágio pós-doutoral somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo na UFRPE há pelo menos, quatro anos, incluído o período de estágio probatório no caso de servidores Técnicos Administrativos, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento nas alíneas “a” e “b”, do Art. 5º, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

c) Não tenha se afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu*, nível mestrado, nos últimos 2 (dois) anos, ou para nível doutorado, nos últimos 4 (quatro) anos, anteriores à solicitação.

d) Não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço entre o início dos afastamentos que tratam as alíneas: “a” e “b” do Art. 5º e o fim do prazo de que trata o Art. 32 desta Resolução.

e) Não esteja afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

f) Firme compromisso de permanência na UFRPE ou em órgão da mesma esfera federal, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período concedido, contados da data de retorno do afastamento.

g) Não está respondendo processo de sindicância ou administrativo disciplinar.

h) Concordância da chefia imediata e do dirigente geral da Unidade ou diretor do Departamento ou do CODAI (Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE), com a garantia da manutenção das atividades de responsabilidade do servidor afastado.

Parágrafo único - Caso o servidor tenha sido cedido a outro órgão, não poderá solicitar qualquer afastamento dos previstos nas alíneas “a” e “b”, do Art. 5º antes de cumprir na UFRPE o mesmo tempo que permaneceu cedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

TÍTULO IV

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DE
LONGA DURAÇÃO**

Art. 12 - Os pedidos de afastamento de que tratam as alíneas: "a" e "b", do Art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, à chefia imediata, devendo constar a seguinte documentação:

- a) Formulário dirigido à chefia imediata (ANEXO I).
- b) Comprovante de aprovação na seleção do curso de pós-graduação stricto sensu ou comprovante de inscrição no programa, a ser substituído por ocasião da aprovação antes do envio à CPPD/CIS, nos casos da alínea "a".
- c) Declaração de remanejamento das atividades com o compromisso formal, assinado e datado, do(s) responsável(is) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento (ANEXO V).
- d) Carta de aceite do supervisor no caso do estágio pós-doutoral nos casos da alínea "b".
- e) Plano de atividades provisório a ser desenvolvido (ANEXO VI).
- f) Termo de compromisso de permanência na UFRPE ou em órgão da mesma esfera federal.
- g) Documento indicando a instituição de destino, duração e época do curso, que poderá ser extraído do sítio oficial da instituição de ensino, no caso da alínea "a" do Art. 5º.
- h) Documento indicando o conceito e recomendação para os cursos de mestrado e doutorado realizados no país junto a CAPES, no caso de cursos no país.
- i) Declaração ou carta indicando os recursos financeiros obtidos ou pleiteados pelo requerente, com especificação das fontes (quando houver).
- j) Plano de Capacitação do Departamento, Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo com o servidor requerente incluído, aprovado pelo CTA, quando houver o CTA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

§ 1º - No caso de cursos *stricto sensu* fora do país, é de responsabilidade do solicitante providenciar o reconhecimento do diploma, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º - No caso do pós-doutorado ser inferior a 06 (seis) meses permanecem as mesmas exigências.

TÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARCIAL DE
LONGA DURAÇÃO

Art. 13 - Os pedidos de afastamento de que tratam as alíneas: "a" e "b", do art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, à chefia imediata, devendo constar a seguinte documentação:

a) Requerimento próprio solicitando autorização do afastamento, explicitando o tipo de afastamento, o curso a ser realizado e a justificativa da impossibilidade da compensação da jornada (ANEXO II).

b) Comprovante de aprovação na seleção do curso de pós-graduação *stricto sensu* ou comprovante de inscrição na seleção, a ser substituído por ocasião da aprovação antes do envio à CPPD/CIS; e no caso de estágio pós-doutoral, uma carta convite ou outro documento oficial que comprove o aceite.

c) Plano de atividades provisório a ser desenvolvido (ANEXO VI).

d) Termo de compromisso de permanência na UFRPE ou em órgão da mesma esfera federal (ANEXO IV).

e) Documento indicando a instituição de destino, duração e época do curso, que poderá ser extraído do sítio oficial da instituição de ensino, e caso o curso seja no Brasil, indicando o conceito e recomendação do curso junto a CAPES.

f) Plano de capacitação do Departamento, Unidade Acadêmica, Colégio ou Setor Administrativo com o servidor requerente incluído, aprovado pelo CTA quando houver CTA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

TÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO

Art. 14 - Caberá à chefia imediata encaminhar o processo à SUGEP ou ao setor de pessoal, no caso das unidades acadêmicas, que deverá emitir informações cadastrais constando:

a) Nome completo, matrícula, data de nascimento, unidade de lotação, data de exercício no órgão.

b) Relatório de licenças e afastamentos dos últimos 4 (quatro) anos anteriores à solicitações registradas no sistema SIAPE.

c) Declaração se o servidor está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, e atestado de inexistência de indiciamento por meio de Processo.

Art. 15 - A SUGEP ou o setor de pessoal das unidades acadêmicas, após emitir as informações cadastrais, deverá retornar o processo à unidade de exercício do servidor requerente, para a concordância da chefia imediata, do dirigente do Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio e aprovação do Conselho Técnico Administrativo - CTA, quando houver CTA.

Art. 16 - A unidade de exercício deverá encaminhar o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, em caso de docentes, ou para a Comissão Interna de Supervisão – CIS, no caso dos técnico-administrativos, para análise.

§ 1º - Caso aprovado, o processo deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização e emissão de Portaria na SUGEP e demais providências.

§ 2º - Não havendo aprovação em algumas das instâncias, o processo deverá ser retornado à Unidade de exercício do servidor requerente para ciência.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO PARA AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 17 - Para o afastamento de curta duração de que tratam as alíneas: "c", "d" e "e", do Art. 5º é necessário que o servidor:

a) Nos casos de afastamentos que trata a alínea "c", não tenha se afastado nos 6 (seis) meses anteriores a solicitação para intercâmbio, estágios, missões e licenças capacitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

b) Concordância da chefia imediata e do dirigente da unidade mediante apresentação de plano de distribuição das atividades do requerente no período em que estiver afastado, com o compromisso formal do(s) responsável(eis) pela substituição do servidor (Anexo V).

TÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 18 - Os pedidos de afastamento de que trata a alínea "c", do Art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, devendo constar a seguinte documentação:

a) Formulário dirigido à chefia imediata (ANEXO III).

b) Declaração de remanejamento das atividades com o compromisso formal, assinado e datado, do(s) responsável(eis) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento (ANEXO V).

c) Documento de aceite da instituição onde será realizado intercâmbio, estágio, missão ou visita.

d) Plano de atividades a ser desenvolvido (ANEXO VI).

Art. 19 - Os pedidos de afastamentos de que tratam as alíneas: "d" e "e", do Art. 5º, deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, devendo constar a seguinte documentação:

a) Formulário dirigido à chefia imediata (ANEXO III).

b) Declaração de remanejamento das atividades com o compromisso formal, assinado e datado, do(s) responsável (eis) pela substituição funcional do servidor, no período do seu afastamento (ANEXO V).

c) Programação do evento.

d) Documentação comprobatória da inscrição.

e) No caso de apresentação de trabalho técnico-científico, apresentar documentação de aceite emitido pelos organizadores do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

§ 1º - Caso haja necessidade de diárias e passagens, a solicitação deverá ser realizada por meio do SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), e não deverá ser anexada ao processo de afastamento. O cadastro da solicitação deverá ser realizado pela unidade de lotação ou pelos Programas de Pós-graduação, respeitando os prazos determinados pelo SCDP.

§ 2º - Quando o custeio for por meio de recursos destinados ao programa de capacitação dos técnicos administrativos, a solicitação deverá ser cadastrada pela SUGEP.

Art. 20 - A apreciação do pedido de afastamento dar-se-á considerando os seguintes aspectos:

I – Interesse da Universidade Federal Rural de Pernambuco para participação do servidor no evento.

II – Correlação do evento com seu cargo e atividades desenvolvidas na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

III – Distribuição da atividade desenvolvida pelo servidor no período em que ele estiver afastado.

Art. 21 - Nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, a tramitação no setor de lotação dar-se-á:

a) Servidores lotados nos Departamentos, Colégio, Unidades Acadêmicas: os afastamentos dependerão da aprovação do CTA e/ou chefia imediata no processo. Uma vez aprovado, deverá o próprio setor de lotação emitir a portaria de afastamento.

b) Servidores técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos: os afastamentos dependerão da aprovação da chefia imediata em processo, devendo ser emitida portaria pelas Pró-Reitorias ou Superintendência, conforme lotação.

§ 1º - Os Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias deverão remeter as portarias de afastamento em forma de arquivo digital em formato segundo o Memo-circular Nº 01/2017-SUGEP à SUGEP, para publicação em Boletim Interno.

§ 2º - Afastamentos para o exterior, qualquer que seja o período, estarão condicionados à publicação de portaria da Reitoria publicada em Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

Art. 22 - Nos afastamentos com mais de 15 (quinze) dias, a tramitação no setor de lotação dar-se-á:

a) Servidores lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas, os afastamentos dependerão da aprovação do CTA e/ou chefia imediata.

b) Servidores técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos, os afastamentos dependerão da aprovação da chefia imediata.

Parágrafo único - Uma vez aprovado o afastamento, o processo deverá seguir para autorização e emissão de portaria pela Reitoria, sendo que os de afastamentos para o exterior estarão condicionado à publicação em Diário Oficial da União.

TÍTULO VIII
DA MIGRAÇÃO

Art. 23 - Nos casos de migração da modalidade de mestrado para doutorado, antes da conclusão do mestrado, caberá ao servidor interessado:

a) Solicitar o pedido de migração, com no mínimo de 06 (seis) meses de antecedência do final do programa, à sua chefia imediata, seguindo os mesmos critérios de avaliação do afastamento inicial.

b) Anexar documento do programa que justifique a migração.

c) Anexar documentação no processo que concedeu o afastamento inicial.

Parágrafo único - Poderá ser permitida a prorrogação do afastamento, mediante prévia autorização e respeitadas às normas vigentes, desde que o total de duração dos cursos nos 2 (dois) níveis mencionados (mestrado e doutorado) não exceda o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

TÍTULO IX
DA PRORROGAÇÃO

Art. 24 - Poderá ser concedida à prorrogação para a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, tanto para o afastamento integral quanto do parcial, no período não superior a 6 (seis) meses, e desde que o servidor não tenha gozado o período máximo de afastamento na qualificação solicitada. Para tanto, caberá ao servidor interessado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

- a) Solicitar, com no mínimo de 3 (três) meses de antecedência, à sua chefia imediata.
- b) Anexar documento que comprove a autorização de prorrogação no programa de pós-graduação.
- c) Anexar a documentação no processo que concedeu o afastamento inicial, que deve ser submetido a nova apreciação, seguindo os trâmites dos Artigos 15 e 16, a exceção das informações cadastrais que não precisam ser novamente informadas, conforme a solicitação.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, o período de afastamento poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 25 - No caso de servidores lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas a prorrogação dependerá da aprovação do CTA. No caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos a aprovação dependerá da chefia imediata. Caso não aprovada a prorrogação, o indeferimento deverá ser comunicado ao servidor para ciência, devendo o mesmo retornar ao exercício de suas atividades ao final do período determinado pela portaria de afastamento inicial.

§ 1º - No caso da migração de que trata o Art. 23, para eventual prorrogação, deverão ser observados os períodos descritos no seu parágrafo único.

§ 2º - A unidade deverá encaminhar o processo, com os pareceres/decisões de que tratam os Artigos 24 e 25, para a Reitoria homologar a decisão e, em seguida à SUGEP para as providências da efetivação da prorrogação com emissão de portaria.

TÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26 - Nos afastamentos de que tratam as alíneas: “a” e “b”, do Art. 5º, sejam integral ou parcial, os servidores ficam obrigados a encaminhar ao setor de lotação:

I. Nos casos da alínea “a” do Art. 5º:

- a) Comprovante oficial de matrícula e endereço da coordenação do curso.
- b) Plano de estudo definitivo apresentado até o final do primeiro ano de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

c) Relatório acadêmico e de avaliação de desempenho, datado e assinado pelo orientador, e quando houver histórico escolar, cópia do mesmo, ao fim de cada período letivo do curso. No caso de servidores lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas, o relatório deverá ser aprovado pelo CTA do Departamento/Colégio/Unidade. No caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos, caso o setor considere que necessita de um pronunciamento para esclarecimentos do relatório, a mesma documentação será encaminhada a PRPPG para emissão de parecer, que seguirá para decisão da chefia imediata.

d) Até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso, os servidores deverão apresentar ao setor de lotação o diploma, certificado ou declaração que comprove a conclusão do curso. O documento deverá ser anexado ao processo inicial de afastamento e encaminhado à SUGEP para comprovação e registro funcional.

II. No caso da alínea “b” do Art. 5º, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do estágio pós-doutoral, os servidores deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período de afastamento, com a devida assinatura do supervisor do estágio, o qual será submetido a aprovação seguindo as mesmas instruções dos casos descritos na alínea c do caput.

Parágrafo único - No caso de afastamento integral, deverá o servidor informar, caso haja mudança de endereço residencial, o novo endereço no local da IES de destino, dentro dos 2 (dois) primeiros meses no curso.

Art. 27 - Nos afastamentos de que tratam as alíneas: “c” e “d” do Art. 5º, os servidores ficam obrigados a apresentar ao setor de lotação relatório ou certificado de participação. No caso de docentes ou técnicos administrativos lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas à Direção do Departamento/Colégio/Unidade; no caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos à chefia imediata.

Art. 28 - Nos afastamentos de que trata a alínea "e", do Art. 5º, os servidores ficam obrigados a apresentar o certificado de participação e/ou apresentação de trabalho. No caso de docentes ou técnicos administrativos lotados nos Departamentos, Colégio ou Unidades Acadêmicas à Direção do Departamento/Colégio/Unidade; no caso de técnicos administrativos lotados nos Setores Administrativos à chefia imediata.

TÍTULO XI
DO RETORNO

Art. 29 - Encerrado o período de afastamento concedido pela portaria, o retorno é imediato, mesmo que não tenha ocorrido a obtenção do título, devendo o servidor se apresentar ao setor de lotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

Art. 30 - Nos afastamentos de que tratam as alíneas: “a” e “b”, do Art. 5º, seja integral ou parcial, será considerado como encerrado o afastamento, resultando em imediato retorno, a obtenção do título ou o encerramento do prazo do curso, mesmo que ainda não se tenha esgotado o tempo previsto em portaria.

Parágrafo único – A não aprovação dos relatórios encaminhados periodicamente ao setor de lotação ensejará o imediato cancelamento do afastamento, devendo o servidor retornar as suas atividades na UFRPE.

Art. 31 - Encerrado o afastamento, o servidor deverá se apresentar ao setor de lotação mediante entrega de memorando constando a data de retorno ao exercício. O memorando deverá ser anexado ao processo inicial de afastamento e este encaminhado à SUGEP.

Art. 32 - O servidor deverá permanecer em efetivo exercício, por igual período ao do afastamento. Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no termo de compromisso.

TITULO XII

DA INTERRUÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO

Art. 33 - O servidor afastado para fins de qualificação que interromper ou não concluir o objetivo dentro do prazo previsto, deverá reassumir de imediato suas atividades e justificar por escrito ao setor de lotação no processo inicial de afastamento, com comprovação da causa. O setor de lotação deverá se posicionar sobre a justificativa e encaminhar o processo à SUGEP para pronunciamento da Assessoria de Legislação, de onde seguirá à Reitoria para decisão final.

Parágrafo único - Se o servidor não apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da data da interrupção ou do encerramento do curso, alegação por escrito e com comprovação ou, em apresentando, esta não for aceita, após análise pelo dirigente máximo desta IFES, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, na forma estipulada no termo de compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

TÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO SERVIDOR

Art. 34 - São de responsabilidades e compromissos do servidor beneficiado:

a) Requerer a promoção funcional e os incentivos que fizer jus em decorrência da qualificação obtida pelo afastamento.

b) Concluir com aproveitamento, obtendo os respectivos títulos e graus, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito e seguidas as orientações do Art. 33, a critério do dirigente máximo desta Universidade.

c) O afastamento do servidor de suas atividades na UFRPE só poderá se efetivar, sob pena de responsabilidade administrativa, a partir da publicação da portaria de afastamento.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O servidor com afastamento de longa duração fará jus as férias que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 36 - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por Instituições Públicas e/ou Privadas ou o exercício de atividade remunerada durante o período do afastamento, exceto para os casos de acumulação lícita de cargos, Art. 37 da Constituição Federal/88, e outras previsões legais.

Parágrafo único - Caso o servidor não acumule cargos nas formas previstas da lei antes do afastamento e o venha fazer no período de afastamento, será de sua responsabilidade informar, através da Declaração de Acumulação de Cargos, disponível no sitio da SUGEP, a acumulação, sob pena de sanções administrativas previstas.

Art. 37 - Ao servidor que estiver respondendo processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, somente poderá ser concedido afastamento para eventos no país de até 15 (quinze) dias de duração.

Art. 38 - Não serão acatados pela Administração pedidos de afastamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CEPE).

Art. 39 - Todos os documentos entregues em cópias deverão ser autenticados ou conferidos e, se em outro idioma, traduzidos para português com assinatura do tradutor. Todas as folhas numeradas e rubricadas com número do processo, conforme disposto na Lei n. 9.784/99.

Art. 40 - Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Pesquisa, em primeira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância e pelo Conselho Universitário em última instância.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de março de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =